



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 31 – 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	2
Advocacia-Geral do Estado .....	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	5
Secretaria de Estado de Fazenda .....	5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	8
Secretaria de Estado de Saúde .....	14
Secretaria de Estado de Educação .....	15
Editais e Avisos .....	20

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.856, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019, o Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – O inciso IV do art. 4º do Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – deliberar sobre o impacto orçamentário e financeiro decorrente de parcerias público-privadas, no âmbito do Poder Executivo, no que se refere a:

- a) editais e projetos;
- b) novos contratos, aditamentos e prorrogação de contratos;”

Art. 2º – O § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – O ressarcimento do BDMG será apurado quando da aprovação final dos documentos licitatórios, de acordo com os critérios de complexidade e duração da estruturação de cada projeto, a partir da comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e mediante prévia análise da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.”

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.857, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.193, de 25 de maio de 2017, que institui o Projeto Casa da Gastronomia Mineira – Espaço Mineiraria –, seu Conselho Curador e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 47.192, de 25 de maio de 2017,

#### DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do art. 4º do Decreto nº 47.193, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

I – (...)

- a) Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, que o presidirá;
- b) Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que será seu Secretário-Executivo;

c) Secretário de Estado de Governo;

d) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.858, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Delega competência ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a prática de atos que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a prática dos seguintes atos:

I – assinar os títulos resultantes dos procedimentos de alienação ou de concessão de terras devolutas, inclusive das provenientes dos distritos florestais, bem como o de reconhecimento de domínio;

II – assinar as escrituras públicas dos imóveis rurais e urbanos, de propriedade do Estado, inseridos no Projeto Jaíba e demais assentamentos efetuados e formalizados pela extinta Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas.

Art. 2º – A competência de que trata o art. 1º poderá ser subdelegada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato próprio.

Art. 3º – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 43.438, de 17 de julho de 2003;

II – o Decreto nº 45.763, de 26 de outubro de 2011.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Monte Alegre de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Alegre de Minas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Monte Alegre de Minas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Monte Alegre de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bele Horizonte, aos 6 de fevereiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 44, de 6 de fevereiro de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo de uma rede existente nas terras do José Olavo Magno, poste DT 11-300daN de estrutura U1N-U3 na coordenada UTM 719902:7906852, saindo com um ângulo de 80º a direita, segue em linha reta por uma distância de 61 m chegando a um ângulo de 25º a direita, segue em linha reta por uma distância de 62 m chegando na cerca de arame liso (5 fios) que faz divisa com o Djalma Rosa de Freitas, na coordenada UTM 719953:7906960, totalizando 123 m de extensão, a faixa de servidão é de 15 m, perfazendo uma área de 1.845 m².

DECRETO NE Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$57.789.368,07.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$57.789.368,07 (cinquenta e sete milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

- I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
- II – do convênio nº 891224/2019, firmado em 27 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$31.775.478,95 (trinta e um milhões setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200206210919011.